



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, a seguinte redação, suprimindo-se-lhe a alínea *b* do inciso I do art. 3º:

“Art. 1º.....

Art. 58-A.....

§ 7º *As férias do regime de trabalho a tempo parcial serão regidas pelo disposto no art. 130-A.*

Art. 130-A.....

I – vinte dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e cinco horas, até trinta horas”;

II - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

III - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

IV - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

V - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Domingos Sávio
PSDB/MG

VI - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VII - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

.....(NR)

.....”

justificação

Atualmente, os empregados que trabalham em jornada parcial têm direito a férias reduzidas, conforme disposto no art. 130-A da CLT. Contudo o Projeto de Lei nº 6.787/2016 elimina a possibilidade de férias parciais para aqueles que trabalham em tempo parcial e fazem horas extras. Tal fato é prejudicial para as empresas e limitaria essa modalidade de contratação.

Nesse sentido, a alteração proposta nesta emenda tem como objetivo permitir férias proporcionais para empregados que trabalham em tempo parcial (entre vinte e cinco e trinta horas semanais). Ou seja, eles terão direito, após doze meses de trabalho, a vinte dias de férias, conforme estabelecido no inciso I do art. 130-A.

A intenção da presente emenda é permitir essa nova modalidade de jornada de forma que não prejudique as empresas e estimule cada vez mais a contratação de novos empregados. Com isso, estaremos proporcionando um melhor ambiente para empregados e trabalhadores.

Esta é a proposta que submetemos à apreciação dos Nobres Pares, para a qual solicitamos o precioso apoio à aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

DOMINGOS SÁVIO
Deputado Federal